



PROCESSO Nº 17.271/2022/CPL/PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) Nº 72/2022-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de cesta básica (benefício eventual) para serem entregues as famílias em situação de vulnerabilidade temporária residentes na cidade de Marabá-PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

RECURSOS: Erário municipal.

PARECER Nº 728/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 17.271/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 72/2022-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC**, cujo objeto é o *registro de preços para aquisição de cesta básica (benefício eventual) para serem entregues as famílias em situação de vulnerabilidade temporária residentes na cidade de Marabá-PA*, sendo instruído pelo órgão requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL/PMM), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar os fatos que levaram o referido certame a restar **FRACASSADO**, bem como sua motivação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo, ao tempo desta apreciação, 843 (oitocentos e quarenta e três) laudas, reunidas em 05 (cinco) volumes.

Passemos a análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos que versam



sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a designação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 17.271/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Da análise dos autos, verifica-se que a necessidade do objeto foi inicialmente sinalizada em 13/06/2022, por meio do Memorando nº 314/2022-Compras/SEASPAC (fls. 06-07), direcionado ao Setor de Licitações da SEASPAC. Em seguida, a necessidade foi oficializada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, contendo a descrição e motivação para a sua aquisição, objetivos, alinhamento com o Planejamento Estratégico da Administração, os lotes e quantitativos a serem contratados, bem como os dados dos servidores responsáveis por tal formalização (fls. 08-11).

Em consequência, faz parte do bojo processual Termo em que a Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima, autoriza o início dos trabalhos procedimentais de realização de certame (fl. 13).

A requisitante justificou a necessidade do objeto (fls. 18-19) argumentando, em suma, *que “os benefícios eventuais fazem parte da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária”*. Pontuou, ainda, que o referido benefício é um direito do cidadão, e deve ser concedido e priorizado em respeito à dignidade dos indivíduos que dele necessitam.

Nesta senda, verificamos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolado em 07/07/2022, por meio do Memorando nº 366/2022-SEASPAC, subscrito pela titular da pasta requisitante (fls. 02-05), dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites de contratação.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 14-15), onde a SEASPAC informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do



processo de desenvolvimento da cidade e para atender aos anseios e necessidades da população Marabaense sem que haja desperdício, estando ainda em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.

Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços - SRP (fl. 16), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, e no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, os quais dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem em suas licitações/contratações. Destarte, evidencia conveniência na contratação com previsão de fornecimento parcelado, de acordo com os cronogramas de atividades dos projetos que a SEASPAC vai desenvolvendo no decorrer do ano, de modo que o registro de preços se torna mais viável pelas características do objeto.

A Secretaria licitante manifestou a Justificativa sobre o Agrupamento em Lote (fl. 17), em que, não obstante a jurisprudência recomendar licitar por itens (parcelamento), argumentou-se que o agrupamento tem como vantagem uma logística mais eficiente, apontando ainda que a multiplicidade de fornecedores resultaria em um possível atraso na entrega do objeto, e que a ausência de um item prejudicaria a aquisição do todo, por se tratar de kits prontos de Cestas Básicas.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização de contratos administrativos advindos do certame, subscrito pela servidora Sra. Luana Gomes de Jesus (fl.25) e para o acompanhamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s) do procedimento administrativo e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pela servidora Sra. Maria Ariane da Silva Alves. (fl. 26).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto Federal nº 10.024/2019, a requisitante contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 20-23), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, levantamento de mercado, estimativas, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

O Termo de Referência retificado contém cláusulas necessárias à execução do pregão e contratação do objeto, tais como justificativa, modo de disputa, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, reajuste, sanções administrativas, vigência da Ata de Registro de Preços, redução mínima entre lances, dentre outras (fls. 271-283, vol. II).

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos após pesquisa na ferramenta Banco de Preços², consolidados em Relatório de Cotação (fls. 285-290, vol. II).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços readequada (fl. 284, vol. II), base para a confecção do Anexo II do Edital retificado (fls. 410-412, vol. III), indicando os lotes e suas descrições, as unidades de contratação, as quantidades, bem como os preços unitários e totais por Lote, resultando no **valor estimado do objeto em R\$ 1.460.800,00** (um milhão, quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais). Ressaltamos que o objeto é composto por 2 lotes, totalizando 28 (vinte e oito) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220620003 (fl. 52).

Juntadas aos autos cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 84-86) e nº 17.767/2017 (fls. 87-89), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá-PA; da Lei nº 17.539/2012 (fls. 90-93) que trata das Diretrizes para aplicação da Política de Assistência Social no município de Marabá; da Portaria nº 224/2017-GP (fl. 94), que nomeia a Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima como Secretária Municipal de Assistência Social; e da Portaria nº 831/2022-GP (fls. 97-98) que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

Ademais, verificamos os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Mauricio Carvalho Castelo Branco a presidir o certame (fls. 99-100). Posteriormente, a Sra. Lucimar da Conceição Costa de Andrade foi designada para condução do certame, em virtude de afastamento temporário do servidor inicialmente indicado, conforme denotado às fls.358-359, vol. II dos autos.

Pelo exposto nos lotes 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 12), onde a titular da SEASPAC, na condição de ordenador de despesas da requisitante, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano (2022), além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social (fls. 40-51) para o ano de 2022 e o Parecer Orçamentário nº 549/2022/SEPLAN (fl. 95) referente ao exercício financeiro de 2022, indicando existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

071301.08.244.0013.2.070 – Operacionalização dos benefícios eventuais;
Elemento de Despesa:
3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita.

Da análise orçamentária, **conforme dotação e elemento indicados à fl. 43**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com as possíveis aquisições e o saldo consignado para tal no orçamento da SEASPAC, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado.

Todavia, cumpre-nos ainda a ressalva que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.082/2021³, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do primeiro edital (fls. 101-157, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 14/07/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 159-160, 161-162/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Tendo em vista a necessidade de republicação do instrumento convocatório, em posse das minutas do edital retificado (fls. 291-322, vol. II), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 336-337, vol. II) e do Contrato (fls. 338-346, vol. II), tal assessoria proferiu nova manifestação em 19/08/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 348-352, 353-357/cópia, vol. II), assinado eletronicamente em 22/08/2022, aprovando as alterações promovidas e ratificando parecer exarado anteriormente.

³ Lei nº 18.082/2021. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portalthransparencia/legislacao-orcamentaria/lei-18-082-2021-lei-orcamentaria-anual-2022/view>.



Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

Constam dos autos dois editais do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 72/2022-CPL/PMM**, bem como seus anexos, sendo o primeiro datado no dia 18/07/2022 (fls. 163-204, vol. I e 208-22, vol. II) e o segundo datado de 01/09/2022 (fls. 366-399, vol. II e 403-423, vol. III), após retificação das especificidades do objeto e valores da planilha média de preços.

Nesta senda, observa-se que o instrumento convocatório definitivo se encontra assinado física e eletronicamente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em conformidade ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **19 de setembro de 2022**, às 9h (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por lote de livre participação de empresas e lote destinado exclusivamente para concorrência entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte - MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação dos itens/lotos do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se que houve designação de cota para participação exclusiva de MEs/EPPs num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) dos quantitativos individuais dos bens licitados, portanto, dentro do limite estabelecido, originando os lotes vinculados 01/02, cujos itens que os compõem são “espelhados”, em observância ao inciso III do dispositivo retromencionado, conforme depreende-se no Anexo II do edital (fls. 410-412, vol. III).



3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 72/2022-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Portal ComprasNet	20/07/2022	03/08/2022	Aviso de Licitação (fl. 231, vol. II)
Diário Oficial da União – DOU nº 136, Seção 3	20/07/2022	03/08/2022	Aviso de Licitação (fl. 232, vol. II)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.052	20/07/2022	03/08/2022	Aviso de Licitação (fl. 233, vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3040	20/07/2022	03/08/2022	Aviso de Licitação (fls. 234, vol. II)
Jornal Amazônia	20/07/2022	03/08/2022	Aviso de Licitação (fl. 235, vol. II)
Portal da Transparência PMM/PA	-	03/08/2022	Resumo da Licitação (fls. 237-239, vol. II)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	03/08/2022	Resumo de Licitação (fls. 240-245, vol. II)
Edital retificado para adequação das especificidades do objeto. Avisos de suspensão (fls. 260-264, vol. II)			
Portal ComprasNet	02/09/2022	19/09/2022	Aviso de Licitação (fl. 432, vol. III)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.102	02/09/2022	19/09/2022	Aviso de Licitação (fl. 433, vol. III)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3072	02/09/2022	19/09/2022	Aviso de Licitação (fls. 434, vol. III)
Jornal Amazônia	02/09/2022	19/09/2022	Aviso de Licitação (fl. 435, vol. III)
Portal da Transparência PMM/PA	-	19/09/2022	Resumo da Licitação (fls. 437-439, vol. III)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	19/09/2022	Resumo de Licitação (fls. 440-446, vol. III)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do PE (SRP) nº 72/2022-CPL/PMM, Processo nº 17.271/2022-PMM.



Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Do Questionamento e da Impugnação ao Edital

Do questionamento da empresa CRS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Após a divulgação do primeiro edital, a empresa CRS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, apresentou questionamento (fl. 246, vol. II), informando, em suma, que os fabricantes de biscoito água e sal não mais estariam fabricando pacotes de 400g e os fabricantes de sardinha não fabricam mais latas com 130g, uma vez que tais produtos tiveram redução em suas embalagens tradicionais.

Ao analisar o questionamento, a SEASPAC constatou a ocorrência das informações e orientou a suspensão do certame para adequação dos itens às ofertas mercadológicas (fls.248-259, vol. II), o que ensejou a retificação do edital.

Da impugnação da empresa QUALITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Quando da publicação do edital retificado, a respectiva empresa apresentou impugnação, insurgindo-se quanto a estipulação do prazo de 10 (dez) dias para a entrega do objeto, oportunidade em que requereu a sua modificação para 30 (trinta) dias, sob a alegação de que o previsto no instrumento convocatório seria restritivo e inexecutável (fls. 457-459, vol. II).

Neste sentido, o pregoeiro emitiu Resposta a Impugnação (fls.463-467, vol. III), argumentando, em suma, que a SEASPAC realiza seus atendimentos de maneira gradativa, adequando-se aos relatórios dos projetos sociais, os quais possuem fluxo de atendimento imprevisível, cujos benefícios eventuais são disponibilizados a usuários que necessitam de assistência imponderável e urgente, não havendo, portanto, possibilidade de dilação do referido prazo, sendo-lhe negado provimento (fls.463-467, vol. III).

3.3 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 72/2022-CPL/PMM** (fls. 577-599, vol. III e 603-620, vol. IV), em **19/09/2022**, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para *registro de preços para aquisição de cesta*



básica (benefício eventual) para serem entregues as famílias em situação de vulnerabilidade temporária residentes na cidade de Marabá-PA.

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fl. 576, vol. III) que 09 (nove) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas empresas no sistema eletrônico de licitações públicas (Portal ComprasNet), as quais foram submetidas à classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada Lote licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor preliminar (fl. 621, vol. IV).

Para o fechamento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16h09 do dia 19 de setembro de 2022, sendo lavrada e assinada a Ata.

3.4 Da Fase Recursal

Após o resultado do certame, a empresa COMERCIAL LQ SALDANHA EIRELI interpôs recurso administrativo em desfavor da empresa JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA, por supostamente não ter atendido as especificidades relativas ao item 24 – Sal. Na ocasião, alegou que a empresa ofertou o produto sal moído, e o edital exigia sal refinado, sendo, estes, produtos distintos, motivo pelo qual requereu a sua desclassificação (fls.623-625, vol. IV).

O analisar o recurso, o pregoeiro atestou que não foi possível comprovar a existência do produto sal refinado para a marca ofertada pela empresa – Bom de Mesa, mas apenas o sal moído. Ocasão em que decidiu pela desclassificação da JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA (fls.626-629, vol. IV).

Outrossim, a licitante COMERCIAL LQ SALDANHA EIRELI interpôs recurso administrativo em desfavor da empresa GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA, por não ter atendido as exigências relativas ao item 10, pelos mesmos argumentos registrados acima e por suposta ausência de Notas Explicativas (NE) na documentação de Qualificação Econômico-Financeira (fls. 631-634, vol. IV).

Novamente a o pregoeiro proferiu análise ao recurso, esclarecendo que as referidas Notas Explicativas não foram exigidas no edital, e que o Balanço Patrimonial da empresa foi devidamente



analisado, tendo a recorrida comprovado sua habilitação, contudo, quanto ao item 10, aplicou o mesmo entendimento outrora analisado, pelo que concedeu provimento parcial ao recurso, decidindo por sua desclassificação, diante da não comprovação da comercialização do sal da marca Bom de Mesa em sua apresentação refinado (fls.637-641, vol. IV).

A decisão do pregoeiro foi submetida a análise da Procuradoria Geral do Município – PROGEM, que opinou pela ratificação das decisões (fls. 644-649, vol. IV) e posteriormente a Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários, Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima, que ratificou ambas as decisões do pregoeiro (fls.651-652, vol. IV).

3.5 Da Sessão Complementar Nº 1

No dia **18/10/2022**, reuniram-se às 09h00 o pregoeiro e equipe de apoio para a realização da sessão complementar, tendo em vista a decisão que desclassificou as propostas das empresas JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA e GAMELEIRA COM. E SERVICOS LTDA (fls.821-841, vol. V).

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, verifica-se que nenhuma das licitantes remanescentes atendeu aos requisitos de classificação em julgamento de propostas, ou, quando atendeu tal, não enviou a proposta readequada, de forma que não houve vencedora.

Dessa forma, por não haver proposta em condições de aceitação, restou FRACASSADO o certame. Divulgado o resultado da disputa, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09h45 do dia 20 de outubro de 2022, sendo a ata lavrada.

4. DO CERTAME FRACASSADO

Segundo a Lei de Licitações nº 8.666/1993, a licitação fracassada é aquela em que há interessados no processo licitatório, mas que não preenchem os requisitos necessários, sendo, portanto, inabilitados ou desclassificados, não sendo possível a dispensa de nova licitação, devendo assim ser realizado novo processo licitatório pela Administração.

De acordo com o Art. 48, §3º da Lei nº 8.666/1993, em havendo a desclassificação das propostas ou inabilitação de todas as licitantes, deverá proceder-se da seguinte forma:

Art. 48 [...]

§3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.



Tal faculdade normalmente é utilizada pelos gestores nas licitações tradicionais, notadamente em tomadas de preços, concorrências e convites, com a tentativa de “salvar” a licitação, evitando a abertura de um novo certame, que demanda tempo.

No entanto, quando se trata do pregão, há uma identidade entre o prazo estipulado no art. 48, §3º da Lei 8.666/1993 e o prazo mínimo de divulgação do pregão – 08 (oito) dias úteis, o que faz com que a solução mais acertada seja a abertura de uma nova licitação, com o objetivo de ampliar o rol de competição, com a entrada de novas empresas.

5. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

6. CONCLUSÃO

Considerando ter o presente certame restado infrutífero, cumpre-nos ressaltar que havendo interesse da Administração Municipal em lançar novo edital, antes de dar início a novo procedimento licitatório o referido instrumento convocatório deve ser revisado e, se for o caso, ajustado para que tenha maior abrangência, avaliando os motivos que levaram ao insucesso da licitação em tela, revendo os atos eventualmente praticados, refazendo orçamentos, melhorando as especificações técnicas, observando a definição da modalidade e etc. Contudo, que se faça sem prejuízos à essência e finalidade do objeto, respeitando sempre os princípios fundamentais que norteiam a Administração Pública.

Imprescindível salientar que a retomada do processo licitatório não exige o órgão requisitante de providenciar a documentação necessária para a instrução processual, atinente às declarações, justificativas, termos de responsabilidade, documentações técnicas, publicações e etc., devendo os autos, inclusive, serem novamente submetidos à análise da Assessoria Jurídica do município.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, após a análise da documentação examinada, considerando o que fora certificado pela Comissão Permanente de Licitação e sua Pregoeira designada, não vislumbramos óbice referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 72/2022-CPL/PMM**, nos autos do **Processo nº 17.271/2022-PMM**, o qual restou **FRACASSADO**, devendo dar-se continuidade aos tramites para providências de alçada.



Ademais, resta à Administração atentar-se quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 27 de outubro de 2022.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO nº 11.479/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 17.271/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 72/2022-CPL/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para aquisição de cesta básica (benefício eventual) para serem entregues as famílias em situação de vulnerabilidade temporária residentes na cidade de Marabá-PA, em que a requisitante é a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

(X) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 27 de outubro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP